

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 952/08/2024.

LEI Nº 952/08/2024.

S Ú M U L A: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento vigente e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, aprova a Lei 952/08/2024 e eu Prefeito Municipal SANCIONO:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na importância R\$ 151.410,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil, Quatrocentos e Dez Reais), para seguinte Dotação:

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL				
03.00.0000000.000	Departamento de Administração		FONTE	VALORES
03.01.0000000.000	Divisão do Departamento do Diretor			
04.122.0002.2.035	Manutenção da Adm. Geral			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	3118	2000	151.000,00
10.00.0000000.000	Departamento de Cultura			
10.01.0000000.000	Divisão do Diretor de Departamento			
13.392.0018.2.035	Manutenção da Adm. Geral			
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	Criar	2793	190,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	Criar	2794	220,00
TOTAL				151.410,00

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto no Artigo Anterior, terá como Contrapartida a redução Seguintes Dotações:

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL				
03.00.0000000.000	Departamento de Administração		FONTE	VALORES
03.01.0000000.000	Divisão do Departamento do Diretor			
04.122.0002.2.035	Manutenção da Adm. Geral			
3.3.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal	3454	2000	41.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3104	2000	40.000,00
07.00.0000000.000	Departamento de Assistência Social			
07.01.0000000.000	Divisão do Diretor do Departamento			
08.244.0023.2.035	Manutenção da Adm. Geral			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	3163	2000	70.000,00
10.00.0000000.000	Departamento de Cultura			
10.01.0000000.000	Divisão do Diretor de Departamento			
13.392.0018.2.035	Manutenção da Adm. Geral			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	3181	2000	410,00

TOTAL	151.410,00
-------	------------

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, 12 de Dezembro de 2.024.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Reginaldo Pepece

Código Identificador:1D54B1C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/12/2024. Edição 3173

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>